



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**DECRETO Nº 036/2018 – GPM/NP**

“Ficam instituídas obrigações acessórias para as instituições bancárias e financeiras que prestam serviços compreendidos na lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, e Tabela Anexo II da Lista de Serviços, itens 15 a 15.18 da Lei Municipal nº 0431/2014, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 0431/2014.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é norteada pelos Princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que consta do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;”

**CONSIDERANDO** a revogação da Lei Complementar nº 56/87 pela Lei Complementar nº 116/2003, regulamentou a competência da cobrança de ISSQN das instituições financeiras e ainda a edição da Lei Complementar nº 157/2016, que alterou parte da Lei Complementar nº 116/2003;

**CONSIDERANDO** que o art. 27, da Lei Municipal nº 0431/2014, indica que o contribuinte é qualquer pessoa jurídica, sendo que no Anexo II, itens 15 a 15.18, dispõe sobre a cobrança de ISSQN das instituições financeiras;

**CONSIDERANDO** as normas e procedimentos expedidas pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de NOVO PROGRESSO, obrigadas em até 30 (trinta) dias após a edição deste Decreto, informar como prestador, através de mídia digital e/ou físico as informações contendo o resultado total das operações realizadas no mês anterior, com base no balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, lançando os valores em relação às seguintes contas e respectivos desdobramentos: “7.1.1.000.00-

H

APROVADO





## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1°; “7.1.2.00.00-4”; “7.1.3.00.00-7”; “7.1.7.00.00-9” e “7.1.9.00.00-5”, conforme tabela anexa, para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica igualmente obrigado a até o dia 10º do mês subsequente, efetuar o pagamento do tributo perante a Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 5º deste Decreto.

**Art. 2º**- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de NOVO PROGRESSO, anexar, o balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, relacionando as receitas brutas e despesas, objetivando confrontar as informações e possibilitar ao Fisco Municipal apurar a validade dos valores apresentados, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional, cuja planilha na coluna receita deverá conter os lançamentos nas contas especificadas no artigo anterior e respectivos desdobramentos, em observância a tabela anexa, e ainda, sendo as declarações prestadas nas rubricas 7.1.100.00.1 – Rendas de Operações de Crédito; 7.1.3.00.00-7 – Rendas de Câmbio; 7.1.9.00.00-5 – Outras Receitas Operacionais, referentes as tarifas bancárias cobradas pelas operações realizadas.

§ 1º Quando não houver especificação do tipo da atividade de prestação de serviço na tabela anexa de que trata o caput deste artigo, fica a instituição bancária ou financeira obrigada a fazer a descrição do tipo do serviço e o respectivo lançamento do valor do serviço nas seguintes contas contábeis: 7.1.3.10.90-1; 7.1.7.99.00-3 e 7.1.9.99.00-9.

§ 2º Nos casos de agências com sede no Município de NOVO PROGRESSO, havendo lançamento de rendas/receitas de serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, deverá a agência local destacar tais receitas/rendas, registrando-as na conta específica do serviço prestado no sistema de informação eletrônico de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º**- Nos casos de terminais eletrônicos localizados no Município de NOVO PROGRESSO que possuam vinculação contábil com agência bancária com sede em outro Município, fica esta última obrigada a enviar o relatório e documento de que tratam os artigos anteriores especificamente daquele terminal.

**Parágrafo Único** - Se a agência bancária de que trata o “caput” deste artigo realizar lançamento de rendas/receitas dos serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, fica esta obrigada a destacar as receitas referentes ao terminal eletrônico de que trata o “caput” deste artigo, registrando-as na conta específica do serviço prestado no documento de que trata o § 2º do artigo 2º deste Decreto.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO







**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 4º**- As instituições bancárias e financeiras deverão, também, enviar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, através de sistema eletrônico de informação, o balanço contendo o resultado semestral das operações, dos períodos de janeiro/junho e julho/dezembro, respectivamente, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 5º**- Ficam ainda as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de NOVO PROGRESSO, obrigadas até o dia 10º do mês subsequente, efetuar o pagamento do ISSQN, bem como disponibilizar em meio digital e/ou físico todas as informações dos serviços prestados pelas instituições bancárias e financeiras, para registro e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

**Art. 6º**- A tabela anexa indica os códigos e títulos contábeis de acordo com o COSIF, vinculando-os ao item equivalente da lista anexa a Lei Complementar n.º 116/2003, o que a partir da publicação deste Decreto deve ser utilizada pelas instituições bancárias e financeiras estabelecidas no Município de NOVO PROGRESSO, para o devido recolhimento do ISS, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500 (quinhentos) ao mês, em casos de descumprimento conforme disposto no Art.1º.

**Art. 7º**- As instituições bancárias e financeiras que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 500 (quinhentos) ao mês, por cada mês que deixar de apresentar o relatório na data previamente fixada.

**Art. 8º**- Toda empresa ou estabelecimento que desenvolva atividade de ato de comércio e realize venda a sociedade mercantil com operação de leasing fica obrigada a enviar através de sistema disponibilizado pela Prefeitura municipal a Nota Fiscal, para fins de cobrança do ISS.

§ 1º O descumprimento do quanto disposto no caput deste artigo ensejará multa no valor de R\$ 500 (quinhentos) ao mês.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se estabelecimento da sociedade mercantil/instituição financeira/bancária, se sede ou filial não houver no Município de NOVO PROGRESSO, o local da empresa de que trata o caput deste artigo, conforme disposição do artigo 4º da LC 116/2003.

*[Handwritten signature]*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**




**Art. 9º**- Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições bancárias e financeiras.

**Art. 10º** - Em caso descumprimento das obrigações, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 11**- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVO PROGRESSO, aos 28 de setembro de 2018.

R. P. Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Ubiraci Soares Silva  
Prefeito de NOVO PROGRESSO

